# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 11.168/12

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Lúcia Pereira Alves Batista

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## **ACÓRDÃO AC1 – TC – 0687/2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.168/12 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Lúcia Pereira Alves Batista, Matrícula nº 652.610 Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 20 de fevereiro de 2014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO AUDITOR RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



#### PROCESSO TC nº 11.168/12

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Lúcia Pereira Alves Batista, Matrícula nº 652.610, Professora lotada na Secretaria de Estado de Educação, que contava, à época do ato, com 11.840 dias de tempo de serviço, e idade de 61 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

# PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho

Auditor Relator

#### Em 20 de Fevereiro de 2014



## Cons. Umberto Silveira Porto PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



# **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho** RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO